

**Declaração de Rectificação n.º 49/2009**

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 678/2009, de 23 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 23 de Junho de 2009, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No sumário do diploma, onde se lê:

«Define o período crítico no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios para 2009»

deve ler-se:

«Define o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios para 2009»

2 — No 1.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

«Nos termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, a adopção de medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais decorre sobretudo durante o período crítico anualmente estabelecido por portaria.»

deve ler-se:

«Nos termos do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, a adopção de medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais decorre sobretudo durante o período crítico anualmente estabelecido por portaria.»

3 — No artigo 1.º, onde se lê:

«Definir que o período crítico no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, no ano de 2009, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro.»

deve ler-se:

«Definir que o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, no ano de 2009, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro.»

Centro Jurídico, 8 de Julho de 2009. — O Director-Adjunto, *Pedro Delgado Alves*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 746/2009**

de 14 de Julho

Considerando a recente alteração ao regime jurídico do crédito agrícola mútuo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 142/2009, de 16 de Junho, que veio alargar o objecto da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo no sentido de abranger todas as actividades permitidas aos bancos, vem o Governo, através do Ministro de Estado e das Finanças, determinar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 196.º, ambos do Regime Geral das Insti-

tuições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 246/95, de 14 de Setembro, 232/96, de 5 de Dezembro, 222/99, de 22 de Julho, 250/2000, de 13 de Outubro, 285/2001, de 3 de Novembro, 201/2002, de 26 de Setembro, 319/2002, de 28 de Dezembro, 252/2003, de 17 de Outubro, 145/2006, de 31 de Julho, 104/2007, de 3 de Abril, 357-A/2007, de 31 de Outubro, 1/2008, de 3 de Janeiro, 126/2008, de 21 de Julho, e 211-A/2008, de 3 de Novembro, o seguinte:

1.º A alínea *c*) do n.º 1.º da Portaria n.º 95/94, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 847/97, de 25 de Outubro, 1010/98, de 1 de Outubro, 1197/2000, de 27 de Julho, e 866/2002, de 24 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«*c*) Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo — € 17 500 000;»

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 17 de Junho de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 6 de Julho de 2009.

**MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.**

**Portaria n.º 747/2009**

de 14 de Julho

Pela Portaria n.º 963/2003, de 11 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Alagoa (processo n.º 3314-AFN), situada nos municípios de Portalegre e Castelo de Vide, válida até 11 de Setembro de 2009, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Alagoa.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos sítios na freguesia de Alagoa, município de Portalegre, com a área de 231 ha, e na freguesia de São João Baptista, município de Castelo de Vide, com a área de 241 ha, totalizando 472 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2009.

Em 30 de Junho de 2009.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.